



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
(Gov Das Armas Prov do RS/1821)
REGIÃO DOM DIOGO DE SOUZA

**Termo de Contrato Nº 08/2026
(64292.001833/2025-07)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO COMANDO DA 3ª REGIÃO
MILITAR E A EMPRESA GESTPAR
COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS
E IMPRESSORAS LTDA.**

A União, por intermédio do COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR, com sede na Rua dos Andradas, 562, Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.553.075/0001-74, neste ato representado pelo **Sr. JOSÉ MARIA LOPES POMPEU - CEL R1**, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº 610 do Comando do Exército, de 13 de maio de 2026, publicado no DOU nº 89, de 14 de maio de 2026, publicada no Boletim Interno nº 71 de 25 de maio de 2026 do Comando da 3ª Região Militar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA**, com Contrato Social arquivado na JUCEPAR – Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41202773608 em sessão do dia 27/07/1992, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.467.264/0001-02, com sede e foro à Rua Brasil, nº 262, Bairro: Oficinas, Ponta Grossa/PR, CEP 84036-010, e-mail: gestpar@gestpar.com.br, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **AMARILDO PRINCIVAL**, sócio/administrador, tendo em vista o que consta no Processo nº 64292.001833/2025-07 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato 08/2026**, decorrente do Pregão nº 90026/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviços de outsourcing de impressão, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência Nr 002/2026- Asse TI/3ª RM ;
- 1.2.2. O Edital da Licitação: Pregão Eletrônico Nr 90026/2025 ;
- 1.2.3. O Instrumento de Medição de Resultados Nr 001-Seç TIC/Div Adm ;
- 1.2.4. As Regras de Compensação Semestral Nr 001-Seç TIC/Div Adm ;
- 1.2.5. A Proposta do contratado, de 19 de junho de 2026 ;
- 1.2.6. E demais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Itens da contratação:

Serviços de Outsourcing de Impressão (FRANQUIA)							
Item	Especificação	Qtd Mensal	Qtd Anual (12 Meses)	Qtd Total (48 Meses)	Und Forn	Valor Unitário	Valor Total
01	CATSER 26611 - Outsourcing de impressão - páginas A4 - policromático - dentro da franquia - sem papel	6.000	72.000	288.000	Páginas	R\$ 0,52	R\$ 149.760,00
02	CATSER 26573 - Outsourcing de Impressão - Páginas A4 - Monocromático - Dentro da Franquia - sem papel	45.000	540.000	2.160.000	Páginas	R\$ 0,19	R\$ 410.400,00
Valor Mensal da Franquia						R\$ 11.670,00	
Valor Anual (12 Meses) da Franquia						R\$ 140.040,00	
Valor Total (48 Meses) da Franquia						R\$ 560.160,00	

Serviços de Outsourcing de Impressão (EXTRA FRANQUIA)					
Item	Especificação	Qtd Total (48 Meses)	Und Forn	Valor Unitário	Valor Total
03	CATSER 26697 - Outsourcing de Impressão - Páginas A4 - Policromático - Excedente a Franquia - sem papel.	144.000	Páginas	R\$ 0,35	R\$ 50.400,00
04	CATSER 26654 - Outsourcing de Impressão - Páginas A4 - Monocromático - Excedente a Franquia - sem papel.	1.440.000	Páginas	R\$ 0,18	R\$ 259.200,00
Valor Total (48 Meses) para Excedente a Franquia				R\$ 309.600,00	

Valor Total (48 meses): **R\$ 869.760,00** (Oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta reais.)

1.4. Para a prestação dos serviços de outsourcing de impressão, a CONTRATADA empregará, 76 (setenta e seis) impressoras monocromáticas e 11 (onze) impressoras policromáticas, podendo esse número variar a maior (nunca a menor), conforme situações específicas, pontuadas nas cláusulas deste contrato.

1.5. Caso a CONTRATANTE necessite de mais impressoras, e a CONTRATADA consiga atender à demanda, não será faturado/cobrado custo extra pelos equipamentos, sendo as cópias por elas impressas somadas no universo das demais impressoras, entrando nos cálculos gerais de cópias da franquia e excedente à franquia.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 48 (quarenta e oito) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por igual período, até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

- 2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

- 3.1.1. A CONTRATADA deverá promover instrução e treinamento técnico ao pessoal de operação (servidores usuários e fiscais do contrato) indicado pela OM, por ocasião da instalação inicial dos equipamentos ou sempre que houver substituição por modelo com características operacionais distintas.
- 3.1.2. O treinamento deverá abranger todas as funções necessárias para a operação dos equipamentos, contemplando, no mínimo:
- I. Instrução básica de operação dos equipamentos;
 - II. Abastecimento de mídias (papel, envelopes, etiquetas, etc.);
 - III. Operação dos softwares acessórios;
 - IV. Substituição de consumíveis;
 - V. Resolução dos principais problemas operacionais;
 - VI. Utilização de recursos como alimentadores automáticos e bandejas manuais;
 - VII. Interpretação de mensagens do painel de controle e LED de sinalização; e
 - VIII. Utilização do software de gerenciamento e bilhetagem (específico para a equipe de fiscalização técnica).
- 3.1.3. O treinamento será realizado na sede da contratante, em Porto Alegre/RS, podendo ocorrer na modalidade presencial ou remota.
- 3.1.4. A contratada deverá fornecer materiais didáticos em formato físico ou digital.
- 3.1.5. O treinamento deverá ser dimensionado para um público de até 05 (cinco) integrantes da contratante.
- 3.1.6. Cabe ainda à contratada:
- I. Prestação de apoio técnico na implantação do sistema até que as premissas básicas de funcionamento da solução sejam atingidas;
 - II. Inclusão de todos os custos envolvidos na capacitação e treinamento no valor global da proposta, não cabendo cobranças adicionais.

3.2. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

- 3.2.1. Devido às características da solução, a Contratada deverá realizar manutenções preventivas e corretivas, visando a continuidade da disponibilidade e o aperfeiçoamento das funcionalidades.

3.2.2. A assistência técnica deverá ser prestada na modalidade on-site (no local), abrangendo:

- I. Manutenção total dos equipamentos e da solução de gerenciamento;
- II. Reposição de peças, instalação, configuração e remanejamento de hardware; e
- III. Atualização de drivers, softwares, firmwares e correções mandatórias.

3.2.3. Durante a vigência do contrato, toda a assistência técnica e suporte ao sistema de bilhetagem/contabilização será prestada sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

3.2.4. Na solução de digitalização, a manutenção deverá abranger drivers, softwares e todos os componentes físicos dos scanners/multifuncionais.

3.2.5. A Manutenção Preventiva deverá ocorrer, no mínimo:

- I. A cada 6 (seis) meses; ou
- II. A cada 50.000 páginas impressas (o que ocorrer primeiro); ou
- III. Conforme recomendação específica do fabricante.

3.2.6. A manutenção preventiva é obrigatória independentemente da abertura de chamados técnicos.

3.2.7. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de manutenções preventivas para apreciação e autorização da CONTRATANTE.

3.2.8. A logística operacional (transporte, instalação, desinstalação e movimentação) é de responsabilidade integral da CONTRATADA.

3.2.9. A configuração de drivers nos computadores dos usuários será feita pela CONTRATADA via scripts/GPO (validados pela TI do CONTRATANTE) ou manualmente, caso o script não alcance todos os setores.

3.2.10. O acionamento do suporte técnico deverá ocorrer via Central Multicanal (telefone, e-mail e interface Web), com geração de número de protocolo para monitoramento.

3.2.11. A CONTRATADA deverá gerenciar a vida útil dos suprimentos (exceto papel) para garantir a substituição antecipada, além de realizar o recolhimento e descarte ambientalmente adequado dos resíduos.

3.2.12. Caso o equipamento apresente defeitos que comprometam o desempenho, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro igual ou superior, sem ônus.

- I. É permitida a utilização de equipamentos de backup para substituição temporária.
- II. Toda movimentação de hardware deve ser documentada e informada à CONTRATANTE.

3.2.13. A limpeza periódica (interna, externa e do caminho do papel) deve ser realizada mensalmente ou conforme o manual do fabricante, mediante agendamento prévio.

3.2.14. A CONTRATADA deverá manter uma Base de Conhecimento acessível aos gestores da CONTRATANTE, registrando incidentes, resoluções e lições aprendidas.

3.2.15. Lista exemplificativa de serviços do suporte técnico:

- a) Resolução de incidentes de indisponibilidade;
- b) *Orientações aos usuários para melhor aproveitamento da solução;*
- c) *Substituição de toners, cartuchos, cilindros e fusores;*
- d) *Troca de peças com desgaste natural de uso;*

- e) *Auxílio em problemas simples (desatolamento de papel, ajustes de bandeja);*
- f) *Reinstalação de equipamentos decorrente de transferência de local;*
- g) *Atualização do Sistema de Gerenciamento para a versão estável mais recente.*

3.3. REQUISITOS TEMPORAIS

3.3.1. Os serviços deverão ser prestados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida formalmente pela Contratante.

3.3.2. A instalação inicial de todo o parque de equipamentos deverá ser concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da OS.

3.3.3. Instalações ou substituições adicionais solicitadas ao longo do contrato deverão ser realizadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

3.3.4. Parágrafo Único: Os prazos dos itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão ser prorrogados, excepcionalmente, por igual período, mediante justificativa prévia da Contratada e autorização da Contratante.

3.3.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, salvo disposição expressa em contrário.

3.3.6. Todos os prazos citados, quando não expressos em "dias úteis", serão considerados como dias corridos. A contagem será feita de hora em hora (momento da ocorrência do incidente até a mesma hora do último dia do prazo).

3.4. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) E MANUTENÇÃO

3.4.1. A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência do contrato, assistência técnica on-site preventiva e corretiva, garantindo o funcionamento integral da solução.

3.4.2. Para a execução dos serviços de suporte e manutenção, deverão ser observados os seguintes prazos:

Prazos de execução dos serviços			
Item	Atividade, tarefa ou serviço	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo de solução de problema
1	Atendimento a chamado técnico (falha em equipamento ou software de gerenciamento)	Em até, no máximo, 2 (duas) horas úteis a partir da abertura do chamado.	Em até, no máximo, 4 (quatro) horas úteis a partir da abertura do chamado.
2	Substituição de equipamento	Em até, no máximo, 2 (dois) dias uteis a partir da abertura do chamado	Em até, no máximo, 4 (quatro) dias uteis a partir da abertura do chamado
3	Atendimento técnico fora da sede	Em até, no máximo, 3 (três) dias uteis a partir da abertura do chamado	Em até, no máximo, 6 (seis) dias uteis a partir da abertura do chamado
4	Substituição de equipamento fora da sede	Em até, no máximo, 5 (cinco) dias uteis a partir da abertura do chamado	Em até, no máximo, 10 (dez) dias uteis a partir da abertura do chamado

Nota: Os prazos acima se referem ao tempo decorrido após a abertura do chamado via Central de Atendimento.

3.4.4. O serviço de assistência técnica multicanal deverá estar disponível ao contratante, no mínimo, em dias úteis, das 08h às 18h.

3.4.5. O fornecimento de consumíveis deverá ser gerenciado de forma proativa pela CONTRATADA, via software de monitoramento, garantindo a reposição antes do esgotamento do insumo, sem necessidade de intervenção do CONTRATANTE.

3.4.6. Eventuais falhas no fornecimento proativo que interrompam o serviço sujeitarão a CONTRATADA às sanções contratuais previstas neste instrumento.

3.4.7. Para agilizar a abertura de chamados, a CONTRATADA deverá fixar em cada equipamento etiquetas contendo informações básicas (modelo, número de série, nome na rede/IP) e os canais de contato da central de suporte.

3.4.8. Todas as despesas relativas à assistência técnica on-site correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Fretes de envio e retorno de peças ou componentes;
- II. Despesas com locomoção, alimentação e estadia de técnicos;
- III. Ferramentas e softwares necessários para os reparos.

3.5. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

3.5.1. A solução deverá atender aos princípios estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Contratante, conforme a Instrução Normativa GSI/PR nº 1/2020 e o Decreto nº 9.637/2018 (Política Nacional de Segurança da Informação).

3.5.2. A CONTRATADA deverá cumprir o art. 18, inciso V da IN SGD 94/2022, entregando os Termos de Compromisso e de Manutenção do sigilo devidamente assinados, observando as seguintes premissas:

- I. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros acessada em razão do serviço;
- II. Observar rigorosamente os critérios aplicáveis a dados, regras de negócio e documentos, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa;
- III. Garantir que seus profissionais estejam cientes e em conformidade com as normas de segurança do CONTRATANTE;
- IV. Assegurar a confidencialidade das informações mesmo após o encerramento ou rescisão do contrato.

3.5.3. Quanto à gestão do software de bilhetagem:

- I. A CONTRATADA terá apenas acesso de consulta ou suporte técnico, sendo vedada a manipulação dos dados de bilhetagem;
- II. O acesso administrativo será restrito aos usuários indicados pelo gestor do contrato;
- III. Qualquer liberação de porta de comunicação para acesso externo deverá ser previamente analisada e autorizada pela TI da CONTRATANTE.

3.5.4. O software de gestão deverá manter registros (logs) de eventos, contendo, no mínimo:

- a) Identificação do usuário;
- b) Equipamento utilizado;

- c) Data e hora da operação;
- d) Tipo de operação (impressão, cópia ou digitalização);
- e) Quantidade de páginas;
- f) Registro de falhas ou tentativas de acesso indevido.

3.5.5. Os registros de logs deverão ser preservados pelo prazo definido pela Contratante, respeitando a LGPD, permitindo o controle de perfis e volumes por área, equipamento e usuário.

3.5.6. É proibida a utilização de serviços em nuvem não autorizados para transmissão, armazenamento ou processamento de dados da Contratante.

3.5.7. A Contratada deverá capacitar sua equipe quanto à proteção de dados e segurança da informação, respondendo por qualquer violação ocorrida por dolo ou culpa de seus prepostos.

3.6. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

3.6.1. A Contratada deve comprometer-se a adotar políticas empresariais de eliminação de desperdícios e redução de consumo de recursos naturais, incluindo a gestão de eficiência energética e o tratamento adequado de rejeitos (papel e eletroeletrônicos), priorizando a reciclagem.

3.6.2. A responsabilidade pelo correto descarte de equipamentos e insumos é integral da Contratada. A logística reversa de cartuchos de toner e demais suprimentos deve obedecer às normas vigentes para destinação final, inclusive de resíduos e embalagens.

3.6.3. A abertura de chamados, relatórios e artefatos produzidos deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica. As configurações de hardware e software deverão visar o alto desempenho com a utilização racional de energia.

3.6.4. Os equipamentos deverão possuir manuais e guias de instalação atualizados em português do Brasil ou em inglês, em mídia física ou digital.

3.6.5. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações sociais e trabalhistas vigentes, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o Comando da 3ª Região Militar.

3.7. REQUISITOS DA ARQUITETURA TECNOLÓGICA

3.7.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes estabelecidas pela área técnica da Contratante, sendo a solução plenamente compatível com protocolos, bancos de dados e sistemas operacionais do órgão.

3.7.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não autorizada, é vedado à Contratada utilizar componentes diferentes dos definidos.

3.7.3. A Contratada será responsável pela instalação física de equipamentos, cabos, drivers e softwares, sem qualquer ônus adicional à Contratante para a conclusão da implantação.

3.7.4. Os cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136. Caso o equipamento possua padrão distinto, a Contratada deverá fornecer o adaptador correspondente.

3.7.5. Todos os equipamentos deverão ser entregues novos (sem uso prévio), acompanhados de lacres e documentação técnica.

3.7.6. Caso sejam necessários transformadores e/ou estabilizadores para o correto funcionamento dos equipamentos, os mesmos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

3.7.7. Todos os equipamentos devem possuir compatibilidade com estações de trabalho que operem com os sistemas operacionais Windows e Linux.

3.7.8. Os equipamentos devem possuir painel em idioma português ou simbologia universal.

3.7.9. A digitalização deve ocorrer por meio de scanner com alimentador automático (ADF) e pelo vidro de exposição, com resolução mínima de 600 DPI.

3.7.10. As multifuncionais devem permitir a digitalização frente e verso automática, sem a intervenção manual do usuário.

3.7.11. O alimentador automático (ADF) deve possuir capacidade mínima para 50 folhas.

3.7.12. Os equipamentos devem possuir recurso de contabilização de volumes digitalizados nativo no hardware, independente do software de gestão, para fins de auditoria.

3.8. REQUISITOS MÍNIMOS DOS EQUIPAMENTOS

3.8.1. Os equipamentos empregados deverão ser dos seguintes modelos, conforme apresentados na proposta homologada:

Especificação dos Equipamentos	
Impressora Multifuncional Monocromática	HP LaserJet Managed E42540f + Software de Digitalização ScanB- OCR
Impressora Multifuncional Policromática	HP Color LaserJet Enterprise Flow MFP X57945dn + Software de Digitalização ScanB- OCR

3.8.2. Em caso de necessidade, poderão ser utilizados equipamentos diferentes, desde que sejam de qualidade superior aos já citados, bem como deve ser realizada consulta prévia à CONTRATANTE para avaliação e aprovação da substituição.

3.9. REQUISITOS DO SERVIDOR DE IMPRESSÃO, DISPONIBILIDADE E BACKUP

3.9.1. Os servidores de impressão serão fornecidos pela CONTRATANTE.

3.9.2. O Comando da 3ª Região Militar utiliza servidores de impressão com sistema operacional Linux. Cabe à CONTRATADA prover todos os meios de software, drivers e licenças necessários para a implementação da solução neste ambiente, sem custos adicionais.

3.9.3. O licenciamento de softwares acessórios necessários ao pleno funcionamento da solução (bilhetagem, gestão, monitoramento) é de responsabilidade integral da CONTRATADA.

3.9.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente cópia de segurança (backup) da base de dados de bilhetagem ao Gestor do contrato.

3.10. REQUISITOS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO, CONTROLE DE COTAS E BILHETAGEM

3.10.1. Os aplicativos de gerenciamento e bilhetagem devem compor um sistema único, instalado localmente nas dependências do Comando da 3ª Região Militar (On-Site), sob orientação da ATI/3ª RM.

I. Não será aceita infraestrutura em nuvem (Cloud) para a gestão da solução.

II. O fornecedor terá apenas acesso de consulta ou manutenção técnica, sendo vedada a manipulação dos dados de bilhetagem.

3.10.2. O sistema deverá contabilizar apenas as páginas efetivamente impressas ou copiadas, descartando tarefas enviadas à fila de impressão que não foram executadas.

3.10.3. Deve prover integração e autenticação nativa com serviços de diretório Microsoft Active Directory (AD) e LDAP.

3.10.4. A interface de gestão deve ser via Web (Browser) ou cliente/servidor, obrigatoriamente em língua portuguesa.

3.10.5. O sistema deve gerar relatórios detalhados contendo: identificação do usuário, nome do documento, horário, equipamento utilizado, número de páginas, modo (cor/mono), tamanho do papel, simplex/duplex e custo estimado.

3.10.6. Deve permitir a criação de relatórios personalizados e exportáveis nos formatos CSV, XLSX e PDF, com funcionalidade de envio agendado por e-mail.

3.10.7. A solução deve possuir filtros gerenciais que permitam a extração de dados por:

- a) Local (Escalão, Divisão, Seção, Sala, etc.);
- b) Equipamento ou Centro de Custo;
- c) Usuário ou Grupo de usuários;
- d) Tamanho de papel e modo de impressão (Econômico/Normal).

3.10.8. Todos os dados gerados são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada a utilização destes pela CONTRATADA ou parceiros para qualquer outro fim.

3.10.9. É desejável que o software permita armazenar, de forma compactada, a visualização das páginas dos documentos impressos para fins de auditoria, respeitando as políticas de privacidade.

3.10.10. O sistema deverá obrigatoriamente realizar:

- I. Ordenação de relatórios por ordem alfabética e exportação para Microsoft Excel;
- II. Inventário automático dos equipamentos e captura automática de contadores;
- III. Definição de custos diferenciados por tipo de impressão (P&B ou Colorido);
- IV. Monitoramento automático de suprimentos com alertas de nível baixo;
- V. Definição de perfis de utilização e limites de cotas por usuário ou setor;
- VI. Fornecimento de histórico de vida útil real dos consumíveis por equipamento.

3.10.11. Os valores referentes ao software de bilhetagem e gestão devem estar obrigatoriamente inclusos no preço da franquia ou página impressa, sendo vedada a cobrança separada destes serviços.

3.11. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

3.11.1. Cabe à CONTRATANTE a indicação dos locais para instalação das impressoras multifuncionais. Todos os equipamentos e insumos deverão ser novos e sem uso, sendo vedada a entrega de itens usados, remanufaturados ou de demonstração.

3.11.2. A fase de implantação compreende todas as atividades necessárias para a total funcionalidade dos serviços, incluindo:

- I. Distribuição, instalação física, configuração e testes de aceitação dos equipamentos;
- II. Instalação e validação da solução de gerenciamento (bilhetagem), incluindo configuração de servidores, pastas de rede, grupos de usuários e cotas;
- III. Ativação do serviço de suporte técnico multicanal.

3.11.3. Os equipamentos fornecidos deverão estar em caixas lacradas, acondicionados de forma a garantir a segurança no transporte e integridade física até a instalação.

3.11.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE agendará uma reunião inicial, o mais breve possível, para definir:

- I. A ordem de prioridade e o cronograma de ativação dos equipamentos;
- II. O cronograma de treinamento para usuários e equipe técnica;
- III. Os acessos administrativos à solução de gestão;
- IV. Apresentação, pela CONTRATADA, do Plano de Implantação, que deve ocorrer na maior brevidade após esta reunião.

3.11.5. Todas as instalações deverão ser realizadas nas dependências da CONTRATANTE, obrigatoriamente acompanhadas por sua equipe técnica.

3.11.6. O envio, a logística, a instalação e as configurações técnicas são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.11.7. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à instalação física e lógica, incluindo cabos elétricos e cabos de rede.

3.11.8. Caberá à CONTRATANTE o provimento de:

- I. Tomadas de alimentação elétrica (rede não estabilizada);
- II. Pontos de rede local com conectores RJ45 ativos.

3.11.9. Para cada equipamento instalado, a CONTRATADA deverá realizar uma instrução rápida aos usuários finais sobre alimentação de papel, configurações básicas e recomendações de uso.

3.11.10. Quaisquer transformadores de voltagem ou estabilizadores necessários ao funcionamento seguro dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e homologados pela CONTRATANTE.

3.11.11. A CONTRATADA deverá realizar a instalação e configuração dos drivers de impressão nas estações de trabalho dos usuários conforme as diretrizes da TI da unidade.

3.12. REQUISITOS DE GARANTIA DE MANUTENÇÃO

3.12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e suas atualizações.

3.12.2. A CONTRATADA deve realizar manutenção preventiva periódica, incluindo inspeções, limpeza, lubrificação, substituição de componentes e atualização de firmware, conforme recomendações do fabricante, para assegurar a disponibilidade ininterrupta da solução.

3.12.3. Durante qualquer intervenção técnica on-site nas dependências do CONTRATANTE, os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá corporativo e documento oficial de identidade.

3.12.4. A CONTRATADA deve manter registro detalhado (Relatório de Atendimento Técnico) de todas as intervenções, contendo data, tipo de serviço, peças trocadas e estado final do equipamento, disponibilizando-o sempre que solicitado.

3.12.5. Em caso de falhas, a CONTRATADA deve providenciar o atendimento corretivo dentro dos prazos de SLA estabelecidos, garantindo a pronta resolução para continuidade das operações.

3.12.6. Todas as peças de reposição deverão ser originais ou homologadas pelo fabricante, garantindo que não haja comprometimento da performance ou da vida útil dos equipamentos.

3.12.7. Deve ser disponibilizado canal de atendimento multicanal (telefone, e-mail e plataforma online) para comunicação rápida e eficiente de chamados.

3.12.8. A CONTRATADA deve assegurar que sua equipe técnica passe por treinamentos periódicos para atualização em novas tecnologias e metodologias recomendadas pelos fabricantes.

3.13. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

3.13.1. Os serviços de assistência, suporte e manutenção devem ser prestados por técnicos capacitados nos produtos instalados, portando todos os recursos ferramentais necessários para a execução do serviço.

3.14. REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE

3.14.1. Os serviços serão prestados por técnicos aptos e capacitados, independentemente da exigência de formação acadêmica específica, desde que demonstrado o domínio técnico da solução.

3.15. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

3.15.1. A execução dos serviços está condicionada à emissão prévia de Ordem de Serviço (OS) pela Contratante, que indicará o serviço, a quantidade e a localidade da prestação.

3.15.2. O suporte técnico on-site deve estar disponível em dias úteis, das 08h às 18h. Atendimentos emergenciais fora deste horário poderão ser solicitados conforme necessidade do CONTRATANTE.

3.15.3. Os canais de contato devem seguir a disponibilidade mínima:

I. Eletrônico: 10 horas por dia, 05 dias por semana.

II. Telefônico: 08 horas por dia, 05 dias por semana.

3.15.4. Para fins contratuais, considera-se "dia útil" aquele em que houver expediente normal no CONTRATANTE, e "hora útil" o intervalo entre 08h e 18h.

3.15.5. A CONTRATADA deve realizar o registro e acompanhamento de todos os chamados, documentando o andamento, a solução aplicada e a percepção de satisfação do usuário.

3.15.6. A CONTRATADA deve garantir o cumprimento rigoroso dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhando a execução e reportando eventuais incidentes à fiscalização da Contratante.

3.16. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

3.16.1. A solução deverá atender aos princípios da Política de Segurança da Informação do Contratante, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e às diretrizes da Portaria SGD/MGI nº 370/2023.

3.16.2. O “Guia de Requisitos e de Obrigações quanto à Segurança da Informação e Privacidade” (Anexo I da IN SGD/ME nº 94/2022) deve ser observado integralmente sempre que aplicável.

3.16.3. No desempenho dos serviços, a CONTRATADA deve adotar medidas eficazes para garantir:

- I. Prevenção de vazamento de dados e fraudes digitais nos ambientes sob sua responsabilidade;
- II. Implementação de processos de gestão de riscos de segurança da informação;
- III. Rastreabilidade das ações por meio de trilhas de auditoria;
- IV. Continuidade dos negócios, evitando interrupções indevidas dos serviços;
- V. Tratamento de dados pessoais em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018;
- VI. Gestão sistematizada de incidentes e viabilização de auditorias quando solicitado pelo CONTRATANTE.

3.16.4. É vedado à CONTRATADA obter, capturar, copiar ou transferir qualquer informação de propriedade do CONTRATANTE sem autorização expressa, bem como utilizar a contratação para obter acesso não autorizado a sistemas.

3.16.5. A CONTRATADA deve identificar todos os equipamentos de sua propriedade, instalados nas dependências do CONTRATANTE, por meio de placas de controle patrimonial ou selos de segurança.

3.16.6. A CONTRATADA deve comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração na equipe (transferências ou demissões) para a revogação imediata de acessos e credenciais.

3.16.7. A CONTRATADA e seus colaboradores deverão assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, mantendo confidencialidade sobre procedimentos internos, senhas e registros das instalações de TIC.

3.17. OUTROS REQUISITOS APLICÁVEIS

3.17.1. Os equipamentos deverão ser bivolt (compatíveis com 110V e 220V), operando de forma estável dentro das variações de frequência da rede elétrica nacional.

3.17.2. Todos os cabos (elétricos e lógicos) e conectores necessários ao funcionamento deverão possuir comprimento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros).

3.17.3. Os cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir obrigatoriamente o padrão NBR-14136.

3.18. SUSTENTABILIDADE

3.18.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I. Fornecimento de equipamentos sustentáveis, comprovados por certificação ou diligência, em atenção ao Decreto nº 10.240/2020 (Logística Reversa de eletroeletrônicos);

II. Responsabilidade integral pela logística reversa de restos de toner, cartuchos e embalagens, conforme a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

III. Apresentação, quando solicitado, do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental da empresa;

3.18.2. Apresentação semestral de declaração confirmando o recebimento dos insumos utilizados para fins de reaproveitamento ou destinação final ambientalmente adequada.

3.19. DO PREPOSTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.19.1. A CONTRATADA apresenta, neste ato, a Sra. THASSIANE OCHONSKI - Supervisora de Contratos e Licitações, como representante (Preposto) para acompanhar, fiscalizar e resolver todas as questões administrativas necessárias referentes à execução deste contrato, através do(s) telefone(s) (42) 3026-2222 opção 1 (WhatsApp), (42) 3026-2249 (fixo), e endereço eletrônico contratos@gestpar.com.br.

3.19.2. A CONTRATADA apresenta, neste ato, o Sr. EDMILSON MONTEIRO - Supervisor Operacional, como representante (Preposto) para acompanhar, fiscalizar e resolver todas as questões operacionais necessárias referentes à execução deste contrato, através do(s) telefone(s) (42) 3026-2222 opção 4 (WhatsApp), (42)3026-2222 (fixo), e endereço eletrônico suporte@gestpar.com.br.

3.19.3. A CONTRATADA apresenta, neste ato, a Sra. BRUNA LUISE PRINCIVAL – Diretora Financeira, como representante para acompanhar, fiscalizar e resolver as questões referentes à execução financeira deste contrato, incluindo o recebimento dos empenhos e o envio de notas fiscais, por meio dos telefones (42) 3026-2222, opção 2 (WhatsApp), (42) 3026-2222 (fixo), e do endereço eletrônico faturamento@gestpar.com.br.

3.19.4. Qualquer alteração ou substituição do preposto deverá ser comunicada à CONTRATANTE formalmente, através de comunicação ao Gestor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.1. Serviços principais de gerenciamento da solução.

4.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.3.1. Serviços acessórios de limpeza e manutenção.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 869.760,00** (Oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta reais).

5.2. O valor acima é estimativo pois considera o somatório de toda quantidade de franquia e extra franquia contemplada nos 48 (quarenta e oito) meses de vigência do contrato, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos mensalmente conforme contemplados na franquia ou adicionais demandados pela demanda extra franquia.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, conforme previstos no IMR, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao gestor do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na Lei 14.133/2021 (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) local(is) indicados no(s) anexo(s) do Termo de Referência, no qual consta(m) a(s) localização(ões) do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas, aplicáveis ao Contratado, são aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 00001/160392

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: 171460

IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno: I3DACNTCOPI

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

15.2. A mensuração e o pagamento por resultados são amparados pelo princípio constitucional explícito da eficiência, bem como pelo princípio implícito da economicidade e, ainda, segundo os princípios da legalidade e da moralidade dos gastos públicos.

15.3. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos, sejam estes de apresentação, pontualidade, disponibilidade ou de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

15.4. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante, sendo um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

15.5. O IMR será implementado a partir da primeira medição a contar do marco inicial da execução contratual, cabendo ao Gestor do contrato avaliar periodicamente a execução dos serviços prestados.

15.6. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo gestor, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.7. Para consecução destes objetivos o Gestor de Contrato deverá seguir as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens previstos no Instrumento de Medição de Resultados Nr 001-Seç TIC/Div Adm, anexa ao Termo de Referência, realizando medição prévia a liquidação de cada Nota Fiscal da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMPENSAÇÃO DA FRANQUIA

16.1. A cada período de 6 (seis) meses de contrato, deverá ser realizada, pelo Gestor de contrato, a verificação dos serviços prestados no período, seguindo o previsto nas Regras de Compensação Semestral Nr 001-Seç TIC/Div Adm, anexa ao Termo de Referência.

16.2. A CONTRATADA, a seu critério, pode realizar esse estudo e entregar o mesmo ao Gestor do contrato, que deverá obrigatoriamente conferir e validar os cálculos e resultados.

16.3. A fatura do sexto mês desse período, deve ser gerada pela CONTRATADA somente após a realização desse estudo, tendo em vista que o valor ajustado pode ser eventualmente diferente do valor constante da franquia fixa mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre/RS, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Alegre/RS, na data da assinatura eletrônica.



JOSÉ MARIA LOPES POMPEU – CEL R1
Ordenador de Despesas do Comando da 3ª Região Militar



AMARILDO PRINCIVAL
Sócio/Administrador da Empresa Gestpar Comércio de Máquinas Copiadoras e Impressoras LTDA.